

1925

3401487

0034 04 022625-9

91

Juíz de Direito da Comarca de Mossoró

Distrito de São Roque (Haislém)

0034 04 022625-9

Arrolamento

D. Ymema Maria Barrach Inventaria

Inventar

Pedro Calil Barrach, ab intestato

Escrevidor de Orylaes Quirino

Autuação

Aos oito dias do mes de Julho do anno de 1925 mil novecentos e vinte e cinco nesta Cidade de Mossoró, em mocimbros, autuação feita com a presenca para o arrolamento requerido que segue a que fez este termo. Em Francisco Quirino e Souza, escrivas de Orylaes e escrevem a seguir

Francisco Quirino e Souza

maço 594

Ex mo. Sum. D. juiz de Direito da  
Comarca de Maranhão

A. sem os documentos juntos, admitto  
requerendo a vi. em nome de sua  
constituente, proctor o juramento  
de Dado de inventariante.

Arassuahy, 1 de Julho de 1925.

Gilma Lilia.

Por um advogado, abaixo assignado, eis  
D. Juizina Maria Barrack, que no dia  
6 de Junho proximo passado, no districto  
de Itabim (São Roque), falleceu, em vi-  
das testamento, em marido Pedro Galil  
Barrack, deixando pitar nueros e um im-  
pio imprio a 3.000.000; e como a Suppl.  
incumbe dar conta a inventario, vem re-  
querer a H.ª que, et. etc. com os documentos  
incluam, e digna admitt. a assignar in-  
mo de inventariante, proseguindo se em  
ulteriores termos do processo.

et etc. etc.

P. experimento

E. M. M.

maranhão,  
em 1º de Julho

ultra de 1925  
vistos e lidos

Certifico, que citei os procuradores da inventaria-  
ção de D. Jesuina Maria Berrach. para  
prestar o compromisso de inventariar a herança  
do casal de sua constituinte, perante o Exm. Sr.  
Doutor Jm. de Sá, e assignar o competente termo,  
mas, que ficou sciencia do Sr. J. Passos, e  
de Jullo de mil novecentos e vinte e cinco  
O Exm. Sr. Francisco Xavier de Lira

3:600

Palacões

Palacões. A - O palacões na camera com a de  
volante sob o regimen de commutação de bens,  
unes e seguintes os pillos do cural:

- 1. Cabil Barracks, com 2 annos
- 2. cōmris Barracks, com 1 anno

Declara, ainda, que se acha em estado de gravidez.

Palacões B.

Bens discaes pelo de cupis.

Bens que estão em poder da autoridade

- 2 vacas paridas, as quaes dá o valor de 240\$000
- 1 vacca em cria, a qual dá o valor de 100\$000
- 2 bucos de serviço, as quaes dá o valor de 500\$000

Bens que estão em poder de um cidadão

Jorge Barracks e que foram pertencidos pelo  
mesmo.

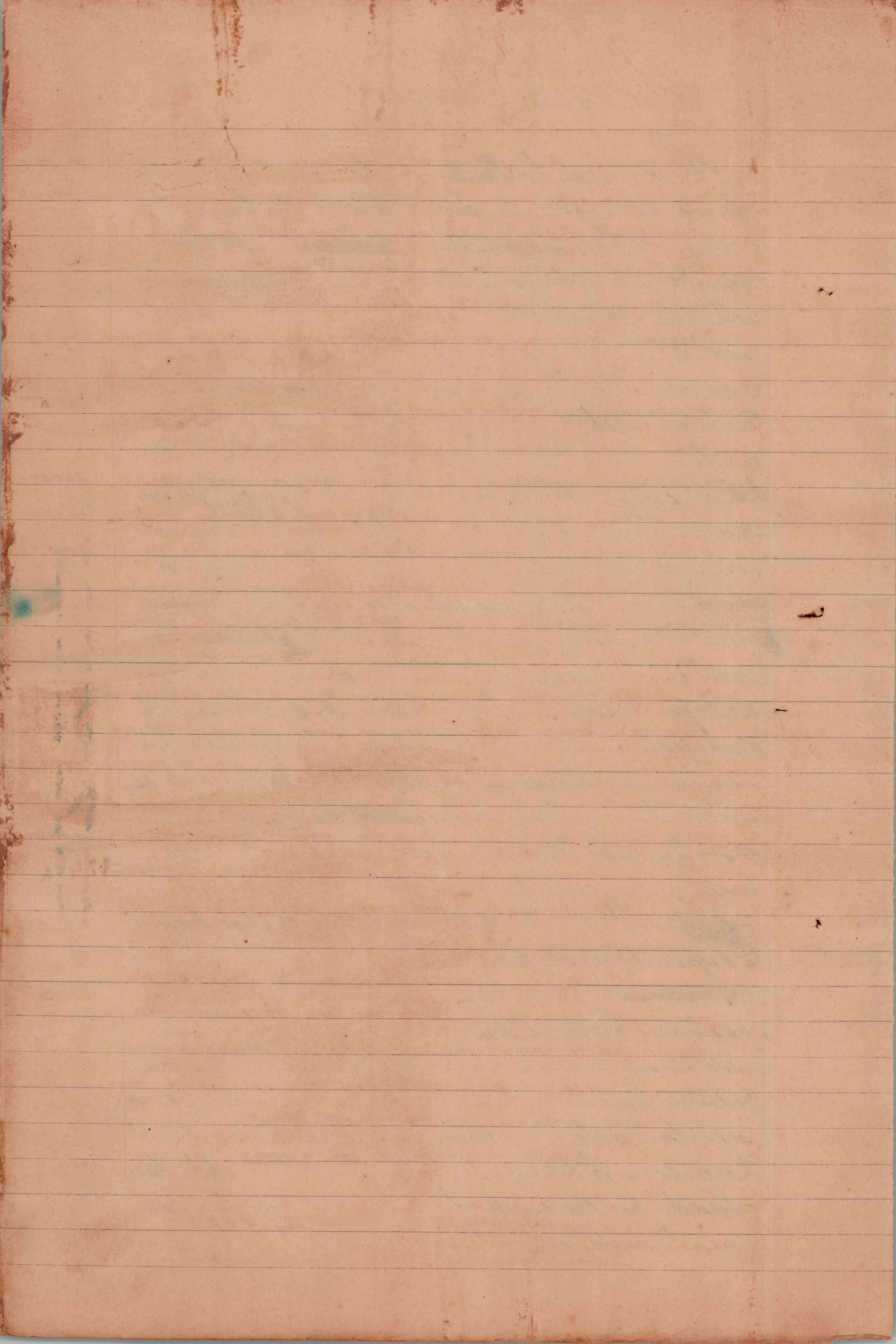
- 1 pedra aqua marinha, a qual dá o valor de 300\$000
- 1 avião para muntaria, no qual dá o valor de 150\$000
- 2 botas avuçadas com cingalha, as quaes dá o valor de 600\$000
- 1 carteira contendo em dinheiro 700\$000
- 1 Winchester, a qual dá o valor de 150\$000

Declara ainda que o inventariado era deucto 274°K

em uma acção de subarcação de uma pedra  
agua marinha contida em storno e por  
Jorge Barracks, que correu neste juizo, in-  
do sido ganho de causa, em 1ª instancia,  
mas tendo havido appellação, não poder  
do por isso e por deponer de execução dar  
o valor determinado d'este bem.  
clada mais ponia o de cupis

manuado, 1 de Julho de 1925 -  
estimo a - [illegible]





Fs 36  
Nisso  
4º dº

# Primeiro Testado

Procuração bastante que passou Dona Jovina Maria Barrach, ao Senhor Doutor Antenor da Cunha Mello, como abaixo se declara. Sabido quantos este publico instrumento de procuração em nothas visum, que sendo no anno de mil novecentos e vinte cinco (1925) da era christam, em vinte sete dias do mez de Junho do dito anno, na sede do Districto de Itaipava Municipio de Arassuaçu, Estado de Minas Gerais, em mio cartorio perante mim Tabellião compareceo como outorgante Dona Jovina Maria Barrach, viuva de Pedro Galil Barrach fallecido neste Districto a seis (6) deste mez de Junho do corrente anno representando seu filho menor Galil Barrach de dez annos de idade, Antonio Barrach de um (1) anno e mais um de nome indeterminado por declarar achar-se garçido: a parte presente com a ajuda de mim tabellião e das testemunhas infra nominadas e assignadas do que deu fé; perante as quaes disse-me ella outorgante que por este publico instrumento nominava e com titula seu bastante procurador na cidade de Arassuaçu, o Senhor Doutor Antenor da Cunha Mello, advogado eusado brasileiro residente na quella cidade, com poderes insolidum especialmente para requerer ao juizo competente o inventario ou arrolamento do bens deixados por morte de seu marido e referido Pedro Galil Barrach, podendo o seu dito procurador prestar juramento de inventariante e assignar o respectivo termo, fazer declarações de bens e de titulo de herdeiros, obter bens retirados por seu cunhado Jorge Barrach com seu consentimento, e concordar e discordar de lances

nos de 1925 -  
na Mello

chamou  
em lra

loivados analiseis devidas eictivas deo dicitas  
passivas e partilhas, interpor sequir e arrasar  
o recurso de aqgano embargo e appellação, fazer  
descriçãõ e abdiçãõs, pedrõ adjudicaçãõ remissãõ  
e substabelecer, sequir finalmente a todos os termos  
do inventario e Partilhas. Assim e disse e me pe  
dio este instrumento que de foyis de lido e o actuar  
conforme accitou e outorgou, declarando a outor  
gante não saber ler nem escrever assignou a seo  
rogo e cidadãõ abareco residente neste Distrito,  
em as mesmas testemunhas em miigo Manoel  
Candido Nascimento, escrivão de paz anterior e co  
mo tal tabellião que esta escrever e assigno se  
bor quatro (4) estampilhas federais nuvalor de  
dois mil reis (26000) sendo esta por mim lida em al  
ta vez perante todo. O Tabellião Manoel Candido  
Nascimento. Aragoa de Dona Jesuina Maria Baracho  
Nascimento Jose P. Mirelles. Testemunhas Antão Dias  
de Barros e Andrei Moreira de Andrade. Era que  
se continha na referida procuração extrahida do  
quarto (4º) livro de notas e folhas trinta e seis (36)  
verso do cartorio de paz deste Arcaial que aqui fi  
elmente supriõ do proprio livro o que me reperto no  
mencionado cartorio, a qual transcrivi aqui neste  
Arcaial em vinte e sete (27) de Junho de mil novecentos  
e vinte e cinco (1925) Eu Manoel Candido Nascimento  
escrivão de paz anterior e como tal tabellião que esta  
trasladei e em foyi deo e assigno em publico tra  
ço de que uso

Em testemunho. M. de Verdade

E.

76

O Escrivão

Manoel Candido Nascimento

de paz

Termo de Compromisso de procurador de inventariante  
 No nono dia do mez de Julho do anno de 1925  
 a mil novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete  
 e oitenta e sete compareo perante o Exm. Senhor Doutor  
 Sabino Gomes da Silva, Juiz de Direito, e o Sr. Doutor  
 Antonio de Lencastre, procurador de Dona Josefa  
 Maria Baraech, e o Juiz de Direito e Compromisso, de bem  
 e fielmente com o bem, e sem consciencia, sem dolo  
 e nem alicia expressa o cargo de inventariante do acor-  
 do do extinto casal de sua Constituente, avendo fe-  
 zer toda a declaracao que for necessario para  
 o regular andamento e arrolamento requerido sob  
 as penas da lei. Feito o compromisso pelo dito pro-  
 curador, prometendo cumprir o debito do pro, con-  
 minado; do que se fez termo assignado pelo  
 Juiz e o procurador. Eu, Francisco Durao de  
 Sousa, escrivao de Ophias, escrevi  
 S. O. A.

Municipe de Curitiba, Parana

conclusao pelo off. de Joao Magalhães

Os nonos do mes de julho do anno de 1925, fezo  
 auto conclusao o Exm. Senhor Doutor Juiz de Direito,  
 do que se fez termo. Eu, Francisco Durao de Sousa,  
 escrivao de Ophias, escrevi

360

conclusao

Sejam citados o Collector e o Pro-  
 motor de Justica, apri de, na prova do  
 unico dia, de acordo com a occupacao  
 e os valores dados aos bens.

Trascurrido, 11 de julho de 1925.

S. O. A.



Data

Em no dia tres de may e anno retro de clara-  
dos yorras em da dos estes ante asynchados:  
do que fiz este termo: Eu, Francisco Durian e Souza,  
escriuor o may

Certifico, que citei aos Senhores Doutor Promotor  
Publico, e Collector Estadual, de toda Constancia  
de disgraça retro, que lerão e ficarão acimbe  
que deu fe. Masmaly, tres de Julho de mil  
Para deff. momentos, e vout cencos.

Em Francisco Durian e Souza

7.200  
Para deff. momentos,  
e vout cencos  
de feves

Em pela Off. Jorral Soam

No no dia de may de Setembro de anno  
supra declarado, foce os ante conclusos  
no Exm.º Senhor Doutor Jui de Direito, do que  
fiz este termo: Eu, Francisco Durian e Souza,  
escriuor o Capitan o may

Claro no dia 11.

Daizom os ante na Contador, para  
o Calculo.

Masmaly, 13 de Setembro de 1925.

Data D. Celid.

Em no dia quatro de may e anno supra foce em da dos  
estes ante, do que fiz este termo Eu, Francisco Durian e Souza,  
escriuor o Capitan o may

Da apresentaçao ao P. Contador.

Em no dia quatro de may e anno supra declarado foce apre-  
sentação dos ante ao P. Contador foce o cumprimento de asyn-  
chados retro, do que fiz este termo. Eu, Francisco Durian e Souza,  
escriuor o Capitan o may

Apresentado

360

360

360

# Calculo

Monte moor		2:740,000
Do monte moor abate-se:		
Custas ate o final	x	150,000
Presta		2:590,000
Meaçao da ruiva	1295,000	
Meaçao do fundo		1:295,000
Da meaçao do fundo abate-se		
o imposto cobrado pela forma se-		
guinte: 3% de taxa	38,850	}
40% adicionais	3,885	
Viaccu	2465	
Sello	2400	
Presta		73,600
		1:251,400

Arassuaky, 17 de Setembro de 1925

O Auditor Penintbeus Chavez *PC*

Data

Em dia doito de my e anno supra declarado, foras em cada este auto: do que se este auto. En, Francisco Durino de Lora, uerua, o my.

Conclusa, subscrita, jural Lora

As cesunon dia do my e anno supra declarado, foras em cada este auto: do que se este auto. En, Francisco Durino de Lora, uerua, o my.

Conclusa

Dejan permitidos os autos a Collectoria Estadual para o registro legal.

- Com registro, digom os interessados sobre o calculo.

Arassuaky, 21 de Setembro de 1925.

*[Signature]*

Data -

Em no dia vinte e seis de maio e em nome de  
raça, por os dados, os autos de quem foi este termo:

360 Em, Francisco Durão e Sousa, escrivão e seg

Remessa a Collectoria

Em no dia vinte e seis de maio e em nome de  
facs, remessa dos autos ao Senhor Collector como mor  
de o dize e de quem foi este termo. Em, Fran

360 cis Durão e Sousa, escrivão e seg

<sup>apresentado</sup>  
Registrado a fl. 3 do livro proprio  
Hasserohy 23 Setembro de 1925 -  
Domingo de Lello.

Data

Em no dia vinte e seis de maio e em nome de  
raça, por os dados, os autos de quem foi este termo. Em, Fran

360 cis Durão e Sousa, escrivão e seg

D. P. as internado

E abro este de autos, as internado, no prazo legal de  
que foi este termo. Em, Francisco Durão e Sousa, escrivão de

360 Orylton e seg

Com V. S.

~~X~~ Bancarias com o calculo

em novembro, 29 de setembro de 1925 -

em nome da Banca de Lello

Data

Em no dia vinte e seis de maio e em nome de  
raça, por os dados, este, autos de quem foi este

termo. Em, Francisco Durão e Sousa, escrivão de

Orylton e seg

~~Nihil~~ Cortes, que corre o prazo legal em Cortes sem a

o companhia de avias, internado, para serem sobre

o calculo de f. p. de quem encerra o del prazo para o

effeito legal, que deu f. Hasserohy tres de Setembro

de mil novecentos e vinte e cinco.

Desemb. Francisco Durão e Lima -  
sem offício a certidão para os fins legais -  
Conclusão

Em no dia cinco de março anno referido de cloro dos  
fatos os autos, concluiu as Exm. Srs. Doutor J. de Di-  
niz, de quem se est. termo. Em, Francisco Durão e Lima, 360  
escritas de Cyprian e  
conclusão.

Cumpre-se a seguinte parte da despesa de  
fl. 6.

Arassnahy, 6 de Outubro de 1925.

H. Alia.

Data

Em no dia seis de março anno supra de cloro dos, abro  
visto dos autos os autos Doutor Promotor, de quem se  
est. termo. Em, Francisco Durão e Lima, escritas e 360  
conclusão.

Com vista para dizer sobre o calculo de 70

Concordo. Arassnahy, 9-10-1925

Américo da Cunha Fonseca

Data

Em no dia seis de março anno supra de cloro dos, abro  
visto dos autos os autos Doutor Promotor, de quem se  
est. termo. Em, Francisco Durão e Lima, escritas e 360  
conclusão.

Conclusão pub. off. Jozim Galvão

Em no dia seis de março anno supra de cloro dos, abro  
visto dos autos os autos Doutor Promotor, de quem se  
est. termo. Em, Francisco Durão e Lima, escritas e 360  
conclusão.

Conclusão

Contados, sellados e preparados, nonham  
ma se autos e conclusões, ouvido sobre a  
contas e Galvão.

Assenahy, 14 de Outubro de 1925.

P. O. M.

Data

360 Em pros dados orantes despachados de guiz e  
Termo: Eu, Francisco Quirino e sua esposa e conj.

De apresentações ao Sr. Contador

Em o dia quinze do mto. de supra declarado, as  
apresentações de ambas as Sr. Contador, de guiz e  
nos. Eu, Francisco Quirino e sua esposa e conj.

360. Opção, ory.

As Sr. Contador

### Conta

Do Sr. Juiz de Direito

Termo de compromisso e julgamento 50% <sup>600</sup> <sup>3500</sup> 2x100

Do Sr. Promotor

Resp. de fs 50% 2x400

Do Collector Estadual

Resp. sobre esta conta 50% 2x400

Do Estado de Minas

v 50% das custas do juiz, Promotor e Collector 5x900

5 folhas de autos 2x900 8x900

Do Escrivão Quirino

Atuação, termo de compromisso e fs. 300 <sup>1100</sup> <sup>2400</sup> <sup>5400</sup> 9x000

Certidões e termos finais <sup>106800</sup> <sup>76</sup> 17x800 26x800

Do Advogado Sr. Antunes

selles papeis 16,500

Do Off. Jozeuil Soares: Custas de autos 4x000

Do Off. Joaquim Magalhães: Custas de autos 4x000

Do off. que levar estes autos ao julgamento 2x000

Do Contador a Calculo 9x000

Por esta conta 18x000

Gamma P 72x100

Arassuahy 17 de Outubro de 1925  
O Contador Demosthenes Chaves  
Data

Em no dia de hoje de 1925, anno supra declarado,  
foram dados estes autos; do que foi este termo: Em  
Francisco Lúcio de Souza e Silva

36

De apresentação ao T. Collector

Em no dia de hoje de 1925, anno supra declarado,  
foram dados estes autos; do que foi este termo.

Em Francisco Lúcio de Souza e Silva  
apresentado

36

Concordo com a conta

Arassuahy 27 de Outubro de 1925  
Domingos Chaves  
Data

Em no dia de hoje de 1925, anno supra declarado,  
foram dados estes autos; do que foi este termo.

Em Francisco Lúcio de Souza e Silva  
Lúcio

36

Não se pagou os sellos dos autos contados a 7 reaes. Esta p-p  
o importe causa no total adiantado declarado.

Omissão de folhas no extracto de Fls, em dizer  
certamente de quando se deria revisão a 7 3, e por

constar para a presente na forma da li. Arassuahy 2:400  
27 de Outubro de 1925

Por Francisco Lúcio de Souza



Junitada  
E junto a estes auty. Talas, que adri-  
ante segun. de que ya este terras. En  
Francisco Luis de Luna ecrisado a

360 Capitan. e. v. v.



Valor da transmissão..... \$

47

*Joaquim Dias*

(000)

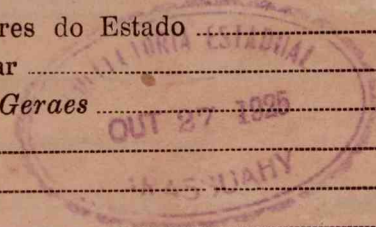
MODELO D

Exercício de 1925

N.º 80

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES  
IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados.....	\$	38	850
* <u>causa-mortis</u> 3%	\$		
Novos e velhos direitos.....	\$	3	885
10 % additionaes.....	\$		
Sello.....	\$		
Matriculas, annuidades e taxas de exames.....	\$		
Previdencia dos Servidores do Estado.....	\$		
Caixa Beneficente Militar.....	\$		
Assignatura do Minas Geraes.....	\$		
Taxa de viação.....	\$		465
Eventuaes.....	\$		
Arredondamento.....	\$		
Sello do conhecimento.....	\$		400
Total.....	\$	43	600



Fica debitada ao collectora a importancia de quarenta e

três mil e seiscentos Rs. 43,600

recebida de Herdeiros de Pedro Kabil Barach  
impote causa morte (3% etc)  
R\$ 1:295.000, quanto de  
canche em arfamento.

Collectoria estadual de Murumbay

em 2 de Outubro de 1925

O Collector, João José de

O Escrivão, Gustaf Oskar



ESTADO DE MINAS GERAIS

38 820

8%

3 882

462



400

43 000

três mil e quinhentos  
Receitas de Pedro Reis Barros  
Régua com - Real (3% de B)  
R\$ 1.295.000, quatro  
Receitas em confiantes.

Antônio de  
2 de Outubro  
Pinto de Barros

Conclusão pelo Off. de Juiz de Direito

Por minha eita dia de my e outubro de anno  
retro declarado, pae e ante, conclusão do Exmo. Sr.  
nho Doutor J. de S. J. de que se este termo:  
Em Franca, Juiz de Direito de Franca, eira de  
os pto e reser

36.

Conclusão

Vistos, etc.

Julga por contença, a fim de que  
produza os documentos e jurisdicões  
effectos, a cadeia de fls. 1, 2, 3, 4  
as custas pelas intercessões, pro  
rato.

Publique-se e intima-se.

Assinado, 29 de Outubro de 1925.

Salino Gomes da Silva.

Data

Em no dia trinta de my e anno supra de  
rato pro. m. dea, e ante, julgado, de que se este  
termo. Em Franca, Juiz de Direito de Franca, eira de

Publicação

É para publicação em Cartório, e julgamento  
de Cadeia por sentença, para o effecto legal, de que  
se este termo. Em Franca, Juiz de Direito de Franca, eira de  
eira e reser.

Certifico, que os interessados, representados pelo meu  
rator e o Doutor Promotor a Justiça, foram sciidos  
do julgamento de Cadeia por sentença, que deu  
se. Assinado, trinta de Novembro de mil novecentos  
e vinte e cinco. Por Francisco Juiz de Direito de Franca

Conclusão pelo Off. de Juiz de Direito de Franca - (1926 -

360 No nome dos meus de Joaquim de Sousa e outros de clau-  
do de mil novecent e vinte seis, pães e outros concluy  
do Exm. Sr. Doutor J. de Brito, de quem se trata no  
Francisco Durães e Sousa, e outros e outros  
Conclusão

Achando-se em vigor a Lei n.º 912, de 23  
de Setembro de 1925, sejam transitados os  
autos do Sr. Juiz Municipal da Com.  
Provincial, 9 de Janeiro de 1926.

G. A. A.  
Data

360 Em no dia onze de mes e anno supra declarado, firmi-  
no e ante, etc, ante, etc, de quem se trata: Em,  
Francisco Durães e Sousa e outros e outros

Conclusão pelo Sr. Juiz de Paz

360 No nome dos meus de Joaquim de Sousa e outros de mil novecent e  
vinte seis, pães e outros concluy do Sr. Juiz Municipal, em  
exercício, de quem se trata no. Em Francisco Durães  
e Sousa, e outros e outros e outros

Conclusão.

Designa o escripto dia, lugar e hora para  
a partilha, citados os interessados.

Crassualdo 12 de Janeiro de 1926  
Augusto Pereira  
Data

360 Em no dia quinze de mes e anno supra declarado, firmi-  
no e ante, etc, de quem se trata: Em Francisco Durães e Sousa,  
e outros e outros.

0 Participo, que por fora maior, que os serviços já marcados,  
designados de M. de Pereira para a partilha, ajuiz de  
audiência, tudo por um fim, citados os interessados re-  
presentados por seus procuradores, Doutor Promotor, aliq, o Promotor

o Collectar todas as assistências de mesma natureza  
de sobras para a língua ficarem reunidas ao f.º de  
armas a favor a mil réis e vinte e cinco  
Omissas Francisca Eugénia de Souza

## data

em 20 de março de 1926 reunidos au-  
tor do inventário efetivo. 360  
Em Antonio Machado, veri-  
ficado de exação interino  
a mercê.

## Designação

em cumprimento do  
despacho retro dirigido a  
dia 25 do corrente, às 14  
horas, na sala das au-  
diências, para ter lugar 26400  
a partilha dos bens deste  
acervo. Aramaal 22 de  
março de 1926. O verificador  
de exação interino e An-  
tonio Machado

~~...~~  
Certifico e dou  
fi ter intimado ao Sr. An-  
tonio Machado com  
procurador da inventarian-  
te, sendo os demais herdeiros  
e interessados, a Promotor de

Justiça e o collecter em  
Taduas, scientificando-o no  
dia hora e lugar em que será  
feita a partilha dos bens  
d'este arrolamento, do que fi-  
caram bem scientes. Atras  
anal 22 de março de 1926. E  
escrivão de uphaon interino  
Antonio Urachade

## Auto de partilha

Em vinte e cinco dias do mes  
de março de mil novecentos e vin-  
te e seis, nesta cidade de Atras-  
anal, no edificio que seve de "fo-  
rum", na sala das audiencias,  
pelas 14 horas, presentes o Sr. Juiz  
quim Vieira Ferreira e Netto, Juiz  
municipal do termo, commisso  
escrivão do seu cargo, abaixo no-  
meado e assignado, presente tam-  
bem o advogado Sr. Estevão da  
Cunha e Netto procurador da in-  
ventariante, unica interessada  
maior, e o Sr. Promotor de Jus-  
tiça, a' revelia do collecter em  
Taduas, declarou o Juiz que ia pro-  
ceder a' partilha dos bens deixados  
por Pedro Calix Barrack. Pelo procu-  
rador da inventariante, entao, foi  
dito que nada mais tinha a dese-

Auto  
68  
para  
3/096  
total  
7/096

res, e que tendo declarado na  
 lista de bens de achar-se a  
 inventariante em estado de  
 gravidez nasceu posteriormente  
 te uma criança do sexo femi-  
 nino que tomou o nome de  
 Celina requerendo, por isso que  
 fosse feita a partilha da meia-  
 ção do de cujus pelos seus  
 três filhos com a igualda-  
 de recomendada pela lei,  
 o que igualmente foi requeri-  
 do pelo Sr. Promotor de Jus-  
 tica. Passando o Juiz a esca-  
 minar a lista de bens achou  
 que os mecos importavam  
 em dois contos setecentos e qua-  
 renta mil reis excepção feita do  
 valor da pedra "aguas mairibas",  
 em questão com José e Maria  
 e Jorge Barack por não ter sido  
 a acção decidida em segun-  
 da instancia, ficando o que  
 se apurasse nessa acção para  
 fazer-se posteriormente uma  
 sub-partilha. Achou mais o  
 Juiz que dividida a gran-  
 tia de dois contos setecentos  
 e quarenta mil reis em duas  
 partes iguais cabe a primeira  
 de uma meiação a quantia de  
 um conto trezentos e setenta  
 mil reis; que, dividindo a meia-

ção do inventariado pelos seus  
três herdeiros e cabe a cada um  
d'elles a quantia de quatro cen-  
tos e cinquenta e seis mil seis-  
centos e sessenta e seis reis; e que  
não sendo necessario reparar  
bens para pagamento de im-  
portun e outras de terminava  
foram feitos os pagamentos  
pela maneira seguinte: - A  
viuva D. Jesuina Maria Barro  
de sua herança no valor de  
um conto trezentos e setenta  
mil reis, haverá a seguinte: -

6000

gallha por seiscentos mil reis;

3000

uma pedra aguas marinhas  
por trezentos mil reis; um arreo

1500

para montaria por cento e cin-

3200

coenta mil reis; em dinheiros exis-  
tente a quantia de trezentos e

vinte mil reis. Cheio - um conto

trezentos e vinte mil reis, digo  
um conto trezentos e setenta

mil reis. A herdeira Celina

haverá o seguinte: - Uma vac-

ca parida por cento e vinte

mil reis; um burro de serviço

por duzentos e cinquenta mil

reis; em dinheiros existente a

quantia de oitenta e seis mil

seiscentos e sessenta e seis reis.

Cheio quatrocentos e cinquenta

mil reis.

866666

mil reis.

e seis mil seiscentos sessenta e seis reis. O herdeiro Calil Barrack, com dois annos, haverá herdeiro o seguinte: Uma vacca parida da por cento e vinte mil reis; um burro de serviço por duração e cinquenta mil reis; em dinheiros existente a quantia de oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reis. Cheio quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos sessenta e seis reis. 4568666

O herdeiro Antonio Barrack, com um anno, haverá o seguinte: Uma vacca sem cria por cem mil reis; uma winchester por cento e cinquenta mil reis; em dinheiros existente duzentos e seis mil seiscentos sessenta e quatro reis - querados a menos dois reis. Cheio quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos sessenta e quatro reis. 4568664

Tendo assim feito esta partilha, mandou a juiz liurar este auto qua assigna com o procurador da inventariante e o Sr. Promotor de Justiça, marcando o prazo de cinco dias, que correm em cartorio, para requerer o que lhes couber. Ou Antonio Machado, secretario de appello interino e crevi.

Joaquim Vieira Ferraz



Autuam de Cunha Antio

Affonso de Oliveira Hages

Vista

360

e por vinte e cinco de  
março de 1926 abro vista  
d'ntes autor por interessado  
por seu procurador. Ten Estu-  
tonio Machado, escrevao de  
orphao intimo e creveni.  
- Com vista

buencas em a partilha

transmissy, 26 de abril de 1926  
de 1926.

Autuam de Cunha Antio

Concordo com a partilha

transmissy, 26 de março de 1926

Affonso de Oliveira Hages, promotor de justiça

Conclusão

360

e por sete de abril de 1926,  
facço ntes autor conclusor ao <sup>ten</sup>  
hor dr. Juiz Municipal do termo.  
Ten Estu-  
tonio Machado, escrevao  
de orphao int: e creveni.

e l<sup>o</sup>z jls off:al Juvenip.

Cont: q'ly, elle em a p'p'arata, an: 00 o Fil: 2022  
a out: q' em clud. Pague-se o imposto territorial

de assuam, 7-11-1926

Vicente de G. P.

Bata

360

de na data supra recebi  
ntes autor. Ten Estu-  
tonio Machado, escrevao int: e creveni.

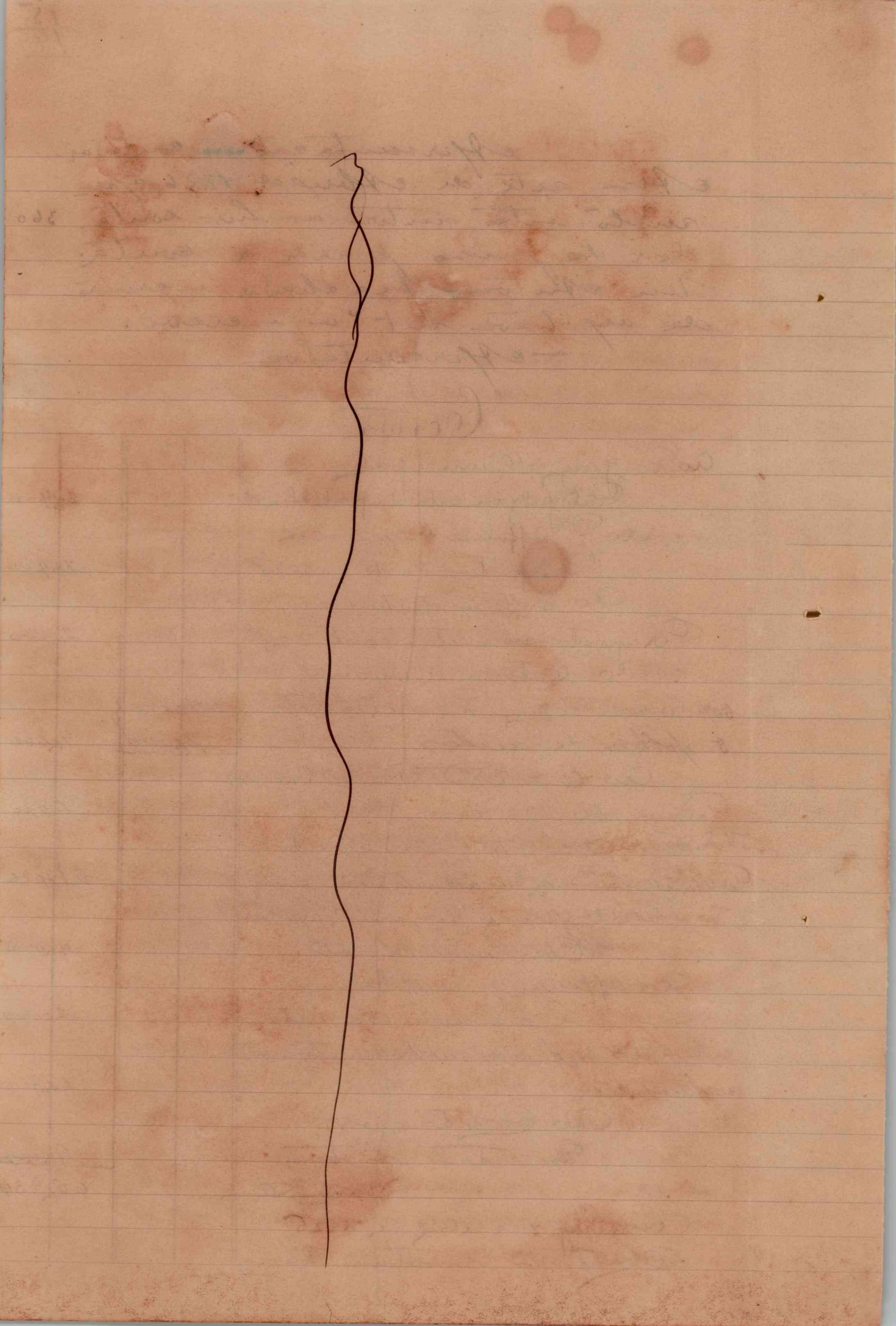
apresentação ao contador.  
 e foi este de abril de 1926 apre-  
 sento estes autos ao Sr. conta-  
 dor do juizo para a conta.  
 em Antonio Machado, e creio  
 de apurar int.<sup>a</sup> e crevi.

— Representador

Conta

ao Sr. juiz Municipal			
Pelo julgamento da parte de 50%			2x400
ao Sr. Affonso Lageo Promotor			
Resposta de fs 50%			2x400
ao Collector Estadual			
Resposta sobre esta conta 50%			2x400
ao Estado de Alagoas			
50% das custas do juiz, Promotor e Collector	7x200		
5 folhas de autos	2x500		9x200
ao Escrevedor Francisco Loureiro			
Terminos de 300 reis			1x400
ao Escrevedor Antonio Machado			
Terminos de 300, designação, certidão auto <sup>1x800</sup> <sup>2400</sup> <sup>10x800</sup> <sup>9x096</sup> <sup>7x</sup> <sup>revisão e financia</sup>			31x096
ao Official Joaquim Magalhães			
Conduccão de autos			4x000
ao Official Juvenil Soares			
Conduccão de autos			2x000
ao Official que levar estes autos			
ao julgamento			2x000
ao Contador			
Por esta conta			9x000
<u>Samuel</u>			65x936

Brasiliaby, 7 de Abril de 1926  
 O Contador Demosthenes Chaves



The first part of the paper is devoted to a description of the  
 various forms of the genus *Chrysomela* which have been  
 recorded from the mountains of the Pacific coast of North  
 America. The author discusses the geographical distribution  
 of these forms and their relationship to the European  
 species of the genus. He also mentions the fact that  
 some of the forms are new to science.

The second part of the paper is devoted to a description of  
 the various forms of the genus *Chrysomela* which have been  
 recorded from the mountains of the Pacific coast of North  
 America. The author discusses the geographical distribution  
 of these forms and their relationship to the European  
 species of the genus. He also mentions the fact that  
 some of the forms are new to science.

The third part of the paper is devoted to a description of  
 the various forms of the genus *Chrysomela* which have been  
 recorded from the mountains of the Pacific coast of North  
 America. The author discusses the geographical distribution  
 of these forms and their relationship to the European  
 species of the genus. He also mentions the fact that  
 some of the forms are new to science.

## Data

É na data supra recedi este autor. Ven Antonio Machado, u crivão de orphão int.<sup>o</sup> o mereni.

## Vista ao collectôr

estor oitô de ebril de 1926 Jaco, este autor com vista ao her collector estadual para fallar sobre a conta retro. Ven Antonio Machado, u crivão int.<sup>o</sup> o mereni

- Com vista

Comun. Chamaky, 8 de Abril de 1926.  
Gentil Chaves.

## Data

É na data supra recedi este autor. Ven Antonio Machado, u crivão de orphão int.<sup>o</sup> o mereni

## Guia

Vão este autor a' collectoria para pagamento do sector 24000 e emolumento 74200 no total de 94200, devendo pronunciar-se a collectoria sobre o imposto territorial. É para constar fin esta guia com as formalidades legais. e Prassaly 8 de ebril de 1926. O crivão de orphão interino Antonio Machado



### Conclusão

Foram de 1926  
pelo autor  
conclusão  
no resumo  
municipal do termo  
de Machados,  
mercado de  
verificação int.<sup>o</sup> a mercem

2400  
C.º e preparo pelo off. municipal  
Visto, etc.

Julgo por sentença a parte de  
p.º, pare que surta seu efeito de  
direito. Adjudiquem-se ao terceiro  
os respectivos quintais. Pague-se a  
C.º rate Publicação, intimada.

Araguari, 16-11-926

José Vicente (Faz. int.º)

### Data

Na data supra recelhi  
ntes autor. Rem. Antonio Ma-  
chados, mercado int.<sup>o</sup> a mercem.

### Publicação

Foram de 1926  
pelo autor  
publica a sentença su-  
pra, do que para constar fir

este termo. Sen Antonio Ma-  
chado, herdeiro de orphão  
interino o herdeiro.

Certifico que da  
sentença retro intimei  
ao Sr. Juiz da Cunha  
Mello promotor da inven-  
tariante, o Sr. Promotor de  
Justiça e o Collector esta-  
dual, do que ficaram bem  
cientes. É referido e verda-  
de do que dou fe'. e assinu-  
ado de 20 de Maio de 1928. É  
herdeiro de orphão inter-  
no Antonio Machado

Destituído ao 1.º officio em  
virtude de portaria

34

de 20-5-1928

O Des.º Luiz Theodoro Chaves